



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 090/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE SETE
QUEDAS(MS) E A EMPRESA **PALMA
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede à Ave/Rua: DOM PEDRO II JARDIM CARIMBO, na cidade de Sete Quedas MS inscrita no CNPJ sob nº 00.369.338/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 e a CONTRATADA neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a), o Sr(a) **Jorge Vinicius Palma**, residente e domiciliado na Cidade de Sete Quedas MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.619.016 e do CPF sob o nº 024.534.981-26, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas..

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 062/2022**, na modalidade **Pregão (Presencial) nº 029/2022**, tipo menor preço por item, homologada no dia **15/07/2022**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Obras, Viação, Trânsito e Serviços Públicos, Unidades de Saúde de Atenção Básica e Vigilância Sanitária, para compor o café da manhã, por um período estimado de 06 meses conforme especificações descritas abaixo:

PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	5	49405	CAFÉ, TORRADO E MOÍDO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FABRICANTE, COM 500 G, SELO ABIC DE PUREZA E QUALIDADE, TIPO CAFÉ IGUAPORÃ, PARREIRA OU 3 CORAÇÕES. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES.	UN	930,00	PENEIRAO	24,69	22.961,70
VALOR TOTAL								22.961,70	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

2 - Prazo de entrega dos produtos deverá ser entregue diariamente, a partir da s de recebimento da solicitação das Secretarias Municipais de Sete Quedas - MS.

2.1- Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.2. - Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Sete Quedas/MS, conforme solicitação do mesmo..

2.3 - Os itens perecíveis como carnes, hortifrutigranjeiros e outros deverão ser entregues semanalmente, através de meio de transporte adequado para que não danifique os produtos, conforme mapa de entrega apresentado pelas Secretarias deste Município.

2.4 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- b) responsabilizar-se:

b.1) por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 029/2022, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 062/2022.

CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 029/2022, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 062/2022.

CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 02.01.04.123.0002.2.004
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha 038
R\$ 6.172,50 (seis mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Dotação: 05.01.18.541.0004.2.019
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha 084
R\$ 493,80 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Dotação: 07.01.12.365.0006.2.014
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha 137
R\$ 1.975,20 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

Dotação: 07.01.12.365.0006.2.016
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha 145
R\$ 1.234,50 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Dotação: 07.01.12.365.0006.2.017
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha 156
R\$ 1.234,50 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Secretaria Municipal de Viação, Obras Trânsito e Serviços Públicos

Dotação: 09.01.15.452.0005.2.037
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha 313
R\$ 5.925,60 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 08.02.10.301.0010.2.052
Elemento de Despesa: 30.90.30.00
Ficha: 237
R\$ 4.444,20 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

Dotação: 08.02.10.305.0010.2.029
Elemento de Despesa: 30.90.30.00
Ficha: 289
R\$ 1.481,40 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 22.961,70 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), conforme Proposta de Preços - Anexo I do Edital do Pregão nº 029/2022, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, através de depósito bancário em nome da contratada:

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do Pregão Presencial nº 029/2022 ou deste contrato.



10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.7. Nos preços propostos presume-se incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo para fornecimento dos produtos se dará por período de estimado de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.

- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

- e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sete Quedas- MS não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;
- 18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Sete Quedas – MS, 20 de julho de 2022.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli

RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa

RG: 00098207 SSP/MS